



DECRETO Nº 7.444, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL
Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018
- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS (LGPD), NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115 de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de adotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

Considerando a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES;

Considerando a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1.º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente à proteção e tratamento de dados pessoais no contexto do Executivo Municipal, definindo atribuições, ações



e medidas relacionadas, a fim de assegurar a privacidade e proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II DAS DENIFIÇÕES

Art. 2.º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

- I. Dado pessoal: informação referente a indivíduo identificado ou identificável;
- II. Dado sensível: informação pessoal relativa a origem racial, crença religiosa, opinião política, associação a sindicato ou grupo religioso, filosófico ou político, dado ligado à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, associado a um indivíduo;
- III. Dado anonimizado: dado referente ao titular que, com o uso de técnicas apropriadas, não pode ser identificado;
- IV. Repositório de dados: agrupamento organizado de dados pessoais, situado em meio digital ou físico;
- V. Titular: pessoa natural cujos dados pessoais são objeto de tratamento;
- VI. Controlador: pessoa física ou jurídica que determina os meios e propósitos do tratamento de dados pessoais;
- VII. Operador: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do controlador;
- VIII. Encarregado: pessoa designada pelo controlador e operador para facilitar a comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. Agentes de tratamento: envolvem o controlador e o operador;
- X. Tratamento: qualquer operação executada com dados pessoais, incluindo coleta, utilização, armazenamento, eliminação, entre outras;
- XI. Anonimização: técnica através da qual um dado perde a capacidade de associação a um indivíduo;
- XII. Consentimento: autorização clara e inequívoca do titular para tratamento de seus dados para finalidade específica;



- XIII. Plano de conformidade: conjunto de diretrizes e procedimentos para adequação dos órgãos municipais à Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- XIV. Relatório de impacto: documento que descreve processos que podem apresentar riscos aos direitos civis e fundamentais e as medidas para mitigá-los;
- XV. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): entidade federal encarregada de garantir e fiscalizar o cumprimento da lei.

CAPÍTULO III PRINCÍPIO DOS TRATAMENTO DE DADOS

Art. 3.º No tratamento de dados pessoais realizado pelos entes municipais, deve-se respeitar:

- I. Finalidade: o tratamento deve cumprir propósitos legais, claramente informados ao titular e não pode ser usado de forma contrária a estas finalidades;
- II. Adequação: o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas;
- III. Necessidade: o tratamento deve ser restrito ao essencial para alcançar suas finalidades;
- IV. Acesso livre: os titulares devem ter fácil e gratuito acesso às informações sobre seus dados e o tratamento destes;
- V. Qualidade: os dados devem ser precisos e atualizados conforme a necessidade, garantindo clareza ao titular;
- VI. Transparência: os titulares devem ter acesso a informações claras sobre o tratamento e seus agentes;
- VII. Segurança: medidas técnicas e administrativas devem ser empregadas para proteger os dados;
- VIII. Prevenção: medidas para evitar danos decorrentes do tratamento de dados;
- IX. Não discriminação: os dados não devem ser tratados de forma discriminatória;
- X. Responsabilidade: demonstrar a eficácia das medidas de proteção de



dados e cumprir as normas estabelecidas.

Art. 4.º O tratamento de dados por Órgãos e Entidades Municipais deve:

- I. Cumprir seus objetivos legais e atender ao interesse público;
- II. Garantir transparência, fornecendo informações claras sobre suas práticas.

CAPÍTULO IV

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 5.º O compartilhamento de dados entre órgãos municipais pode ser realizado, respeitando-se os princípios da LGPD.

Parágrafo único: É proibido transferir dados a entidades privadas, salvo em situações específicas.

Art. 6.º O compartilhamento de dados com entidades privadas só pode ocorrer sob certas condições, garantindo a segurança dos dados e o consentimento do titular.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A Administração Municipal deve manter atualizado:

- I. Mapeamento dos dados e seus fluxos;
- II. Análise de riscos;
- III. Plano de conformidade;
- IV. Relatório de impacto, quando solicitado.

Art. 8.º A implementação da LGPD no Município incluirá:

- I. Designação de um Encarregado Geral;



- II. Encarregados Setoriais por departamento;
- III. Comissão Municipal de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO GERAL

Art. 9.º Os detalhes de contato do encarregado devem ser divulgados no Portal da Transparência.

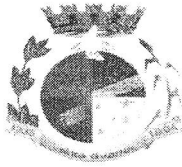
Art. 10 O encarregado deve manter sigilo no exercício de suas funções, conforme legislação pertinente.

Art. 11 Ao Encarregado Geral de Proteção de Dados Pessoais cabe:

- I. Receber e responder a reclamações e questões dos titulares, esclarecendo e tomando medidas apropriadas;
- II. Atuar como elo entre a administração, titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- III. Propor planos de adequação à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais;
- IV. Elaborar relatórios sobre o impacto à proteção de dados pessoais, indicando possíveis riscos e medidas de mitigação;
- V. Informar à ANPD sobre transferências de dados a entidades privadas, quando necessário;
- VI. Direcionar as comunicações e demandas pertinentes às secretarias municipais.

Art. 12 Os planos de adequação devem, no mínimo, garantir:

- I. Transparência das informações sobre o tratamento de dados;
- II. Cumprimento das exigências estabelecidas pela ANPD;
- III. Manutenção de dados em formato compatível e estruturado para uso compartilhado.



CAPÍTULO VII

DOS ENCARREGADOS SETORIAIS

Art. 13 Aos Encarregados Setoriais compete:

- I. Elaborar e implementar um Plano de Adequação em seus respectivos setores;
- II. Cumprir as orientações do Encarregado Geral;
- III. Responder a possíveis violações à Lei Federal nº 13.709/2018;
- IV. Fornecer informações solicitadas pelo Encarregado Geral.
- V. Os encarregados setoriais serão os próprios Secretários Municipais, ou alguém designado pelos mesmos, sob sua total responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DAS SECRETARIAS E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 14 Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I. Fornecer suporte técnico ao Encarregado Geral para a elaboração de diretrizes e planos de adequação;
- II. Orientar tecnicamente as Secretarias na implantação dos planos.

Art. 15 Entidades da Administração Indireta devem:

- I. Designar um encarregado para a proteção de dados pessoais;
- II. Elaborar e manter um plano de adequação atualizado.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES E PRAZOS

Art. 16 O descumprimento deste decreto pode resultar em medidas disciplinares, civis e penais.



Art. 17 O Encarregado Geral de Proteção de Dados Pessoais será designado em até 90 dias úteis, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único: O desempenho das funções Encarregado Geral não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 18 Entidades da Administração Indireta terão 150 dias para apresentar seu plano de adequação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em casos omissos, prevalecerá o estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 20 O Secretário (a) Municipal de Administração poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

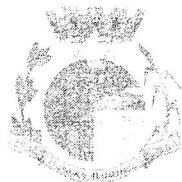
Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, 28 de novembro de 2023.

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 28 de novembro de 2023


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Sec. Mun. de Administração e Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO,
*Secretária Municipal de
Administração e Comunicação
por nomeação na forma da Lei.*

C E R T I F I C A ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 7.444 de 28 novembro de 2023, que ***“Regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº13.709, de 14 de Agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), no Âmbito do poder Executivo Municipal de BAIXO GUANDU-ES”***, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 28 de novembro de 2023.

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação

